



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 02/2023

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 49, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal”.

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ALIANÇA, ESTADO DE SÃO PAULO, Sra. Jessica Paola Carreta, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 49, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal e artigos 206 e 270 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de lei 04/2023, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo poder Executivo em data de 07/02/2023;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 49, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

ART. 1º PROMULGAR a Lei nº 05/2023 oriunda do projeto de lei nº 04/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

ART. 2º Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Nova Aliança, 03 de março de 2023


JESSICA PAOLA CARRETA

PRESIDENTE



LEI Nº 05/2023

“CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA – SP”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte PROJETO DE LEI:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a todos SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA – SP” o percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), correspondente à inflação apurada nos últimos 12 (doze) meses, medida pelo índice IPCA (Instituto Nacional de Preços ao Consumidor), elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a partir de janeiro de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Nova Aliança-SP, 07 de Fevereiro de 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças